



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA - RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Vilhena, da Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Vilhena, composta pelos cargos de servidores públicos municipais concursados e lotados exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, que passa a vigor nos termos desta Lei.

Art. 2º O regime jurídico dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Vilhena é instituído por legislação específica destinada à normatização e regulamentação dos servidores públicos municipais que atuam na área educacional, observadas as disposições específicas desta lei complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino - instituições e órgãos que realizam atividades de educação em conjunto ou sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Vilhena - os que desempenham atividades específicas e previstas em edital de contratação e legislação municipal referente às atribuições de cada cargo, compreendidos:

a) servidores públicos municipais que atuam na secretaria municipal de educação e/ou nas unidades escolares com atividades de docência, coordenação ou suporte técnico-pedagógico direto, incluídas as de direção e vice-direção ou administração escolar, planejamento escolar, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica, psicologia educacional, psicodagogia, fonoaudiologia, assistência social e informática educativa em suas diversas etapas e modalidades;

b) servidores públicos municipais que atuam na secretaria municipal de educação e/ou nas unidades escolares com atividades técnicas e/ou auxiliares, de serviços de documentação de funcionários, bem como, registro da vida escolar do aluno;

c) pessoal de apoio/serviços gerais: merendeiras, vigias, inspetores de alunos, cuidadores de alunos, e com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

III - Funções de Magistério - são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, coordenação ou suporte técnico-pedagógico, incluídas, as de direção ou administração escolar, planejamento escolar, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, psicopedagogia, psicologia educacional e assistente social;

IV - Professor - é o profissional da educação da rede pública municipal de ensino com funções de magistério no exercício da docência;

V - Coordenador Pedagógico - profissional de nível superior formado nas áreas de pedagogia e demais áreas de docência com pós-graduação nas áreas de gestão, administração escolar, psicopedagogia, supervisão e/ou orientação educacional;

Parágrafo Único. Compreende-se também como cargos de coordenação pedagógicas os cargos de técnico em inspeção, publicação e normas educacionais, técnico de programas e políticas educacionais, técnico de planejamento e coordenação de informática educativa, técnico administrativo educacional, e técnico de informática educativa em laboratórios escolares, dada a natureza de suas atribuições.

VI - Profissionais de Suporte Pedagógico/Educacional:

a) com formação em nível superior: psicólogo educacional, fonoaudiólogo, técnico de informática educativa, fisioterapeuta, nutricionista, e assistente social;

b) com formação em nível médio: agentes administrativos, Secretário Escolar I, Técnico em Informática e cuidadores de alunos;

c) com formação em nível fundamental completo/incompleto: motoristas de viaturas leves e pesadas, merendeiras, vigias, auxiliares administrativos, serviços gerais e inspetores de alunos.

VII - Carreira - forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical implicando em diferenciação salarial;

VIII - Nível - é a posição que identifica, na estrutura de cada cargo, a escolaridade dos profissionais da educação;

IX - Classe - faixas salariais do mesmo nível, que tem como função diferenciada a especificação dos servidores pelo nível de escolaridade e atributos profissionais;

X - Referência - é a posição que identifica o vencimento do profissional da educação na estrutura de cada nível do cargo;

XI - Progressão - promoção na carreira do magistério baseada na avaliação do desempenho, na capacitação profissional e no tempo de serviço.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 4º São princípios fundamentais de valorização da carreira dos funcionários da educação básica pública municipal de Vilhena/RO:

I - a formação contínua, permanente e específica, com garantia de condição de trabalho e produção elementar, técnica e científica;

II - a remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

III - a investidura em cada cargo condicionada, exclusivamente, à aprovação em concurso público e conforme legislação nacional vigente;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação do desempenho e no tempo de serviço;

V - gratificação por titulação na área objeto do cargo do qual é detentor;

VI - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho;

VII - condições adequadas de trabalho;



VIII - garantia da gestão democrática na forma da lei, através de criação e instituição de conselhos educacionais paritários e ações eficazes de cumprimento ao princípio da publicidade dos atos da administração e gerenciamento dos recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação;

IX - realização periódica de eleição para o cargo de Diretor Escolar através de voto direto, secreto e sigiloso, dos servidores efetivos e comunidade escolar. Resguardada a participação do quadro efetivo da unidade escolar no processo de organização, fiscalização e acompanhamento em todas as fases do processo eletivo;

X - As eleições diretas para o cargo de diretor escolar ocorrerão a cada dois anos, sempre aos meses de novembro, a partir do ano de 2012, a ser regulamentada por legislação específica;

XI - O mês de dezembro do ano em que ocorrer a eleição será considerado, para fins de gestão escolar, período obrigatório de transição de informações e dados referentes à respectiva unidade de ensino;

XII - Para garantir a idoneidade e imparcialidade no processo eleitoral será constituída, pelo poder executivo, uma comissão de elaboração e acompanhamento de todas as fases do processo com efetiva participação de membros indicados pela administração e pelo sindicato representante da educação;

XIII - Elaboração de quesitos básicos de qualificação e desempenho profissional dos candidatos à vaga de Diretor – escolar e vice-diretor escolar, com apresentação a ser definida em lei específica.

Seção II **Das Políticas Públicas Educacionais**

Art. 5º São políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação:

I - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino que compreendem a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

II - promover a participação ampla dos funcionários da educação na composição de conselhos de naturezas administrativa, pedagógica, orçamentária e fiscalizadora;

III - realizar, a cada 2 (dois) anos, eleições diretas para a escolha dos diretores e vices-diretores das unidades escolares conforme lei específica;

IV - criação e implantação de conselhos escolares em todas as unidades de ensino da rede pública municipal, dotados de todas as prerrogativas previstas em lei, a partir do início da vigência do plano;

V - promover todos os anos a revisão e adequação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da educação básica pública municipal de Vilhena, nos termos constitucionalmente assegurado.

Seção III

Da estrutura da carreira

Art. 6º A carreira dos servidores da educação básica pública municipal de Vilhena/RO fica estruturada em níveis e classes, de acordo com a escolaridade e tempo de serviço, composta pelos cargos descritos no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Para efeitos da presente lei fica instituído no quadro de pessoal permanente do Município de Vilhena, o cargo único de Professor, especificado por níveis estabelecidos conforme apresentação de qualificação profissional, sendo lotados, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação e respectivas unidades escolares.

§ 1º Professor: Entende-se por professor o portador de formação de magistério para o correspondente campo de atuação, obtido em curso de nível médio e/ou superior, em licenciatura plena que desempenhe o exercício concomitante dos seguintes trabalhos na escola: regência de disciplina, área de estudo ou atividade de estudo, elaboração de programas, projetos educativos e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, reforço e recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento, tanto do processo ensino-aprendizagem, como nas ações educacionais e participação ativa na vida comunitária.

I - Ao cargo de professor com investidura mediante concurso público, obedecendo a legislação nacional, serão atribuídas especificações por níveis de atuação segundo a área de formação docente:

- a) **Professor Nível I** – com formação de docência em nível médio;
- b) **Professor Nível I/Educação Especial** – com formação de docência em nível médio com complementação de ensino especial em nível equivalente;
- c) **Professor Nível III** – com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso equivalente, nos termos da legislação vigente;
- d) **Professor Nível II** - com formação em nível superior, em curso de licenciatura curta nas áreas de conhecimento específicas do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação;
- e) **Professor Nível III**- com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas de conhecimento do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

II - **Professor que atua exclusivamente em sala de recursos multifuncionais** – Atendimento Educacional Especializado.

- a) **Professor de AEE - Docência** - Professor formado em pedagogia – educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, dotado de

especialização ou aperfeiçoamento em Educação Inclusiva: Ensino Especial e/ou AEE;

b) Professor de AEE – Atuação Específica - Professor com formação de nível superior em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa com especialização em AEE; Professor com Habilitação em Docência com qualificação em Braille e/ou Soroban.

III - Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

a) formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

b) complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental.

IV - Aos professores que já estão exercendo o magistério em educação especial devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

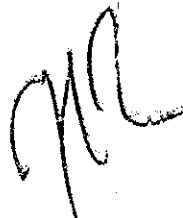
V - São atribuições do professor de AEE: elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivência no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban. Ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores, executar outras tarefas correlatas.

§ 2º Coordenador Pedagógico: com formação em nível superior na área de pedagogia e/ou áreas específicas de docência, com especialização em gestão escolar, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional, com atribuições de assessoramento técnico-pedagógico conforme as competências respectivas de cada cargo, inspeção, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino no âmbito da administração central e escolar.

I - Entende-se como profissionais de coordenação e assessoramento pedagógico:

a) **Gestor e/ou administrador escolar** - professor habilitado em pedagogia e demais áreas da educação com especialização em Administração/Gestão Escolar cujas atribuições são: representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação; coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros; submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano Integrado da Escola; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola; submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas conforme legislação vigente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola; apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) **Supervisor Escolar** - professor habilitado em pedagogia com habilitação específica de docência e supervisão escolar, pedagogo de séries iniciais ou demais áreas da educação com Especialização em Supervisão Escolar. Com atribuições de: Coordenar o processo de construção coletiva de execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e do Regimento Escolar, investigar, diagnosticar, planejar, programar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade, supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente, zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes, assegurar o processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria do ensino; promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação, realizar intervenção em sala de aula com finalidade diagnóstica e emitir parecer concernente à Supervisão Educacional, acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional; planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;



c) **Orientador Educacional** - professor habilitado em pedagogia com habilitação específica de docência e orientação educacional ou demais áreas da educação com Especialização em Orientação Educacional. Com atuação direta de atendimento ao educando e educador, bem como, toda a comunidade escolar. Este profissional atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental com as seguintes atribuições: Desenvolver junto ao educando ações de adaptação no ambiente escolar de forma integrada em todo o currículo escolar no sentido de: mobilizar a escola, a família e a criança para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos, cooperar com o professor auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento dos alunos e elaborar e executar coletivamente ações preventivas de situações de vulnerabilidade social e seus reflexos no âmbito escolar visando a melhoria da qualidade de ensino;

d) **Técnico de inspeção escolar publicação e normas**- professor com habilitação em qualquer área de docência com especialização *lato-sensu* em área educativa com lotação na sede da secretaria municipal de educação;

e) **Psicopedagogo** - profissional habilitado em Pedagogia ou demais áreas de docência com especialização em Psicopedagogia.

§ 3º **Monitor de Ensino** - categoria em extinção, constituída por profissional com formação de Nível Fundamental Incompleto, Nível Fundamental Completo e /ou Nível Médio Completo com natureza diversa da Formação de Magistério, com atribuição de auxiliar o professor na ação docente e na ausência deste, atuar em sua substituição.

§ 4º **Psicólogo Educacional** - profissional com habilitação em psicologia, com atuação exclusiva na secretaria municipal de educação e unidades escolares, que desenvolve o seu trabalho em conjunto com os educadores de forma a tornar o processo de aprendizagem mais efetivo e significativo para o educando, principalmente, no que diz respeito à motivação e às dificuldades de aprendizagem, com atribuição de análise e assimilação de fatores que favoreçam, intervenham ou prejudiquem a aprendizagem na instituição escolar.

§ 5º **Profissional de Informática Educativa com carga horária de 20 ou 40 horas semanais:**

a) **Técnico de Planejamento e Coordenação de Informática Educativa** - profissional habilitado em ciência da computação e áreas afins, portador de diploma de Pós-Graduação e/ou Especialização em Informática Educativa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com atribuição de planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos laboratórios de Informática instalados nas escolas.

b) **Técnico de Informática Educativa em Laboratórios Escolares** - profissional habilitado em Licenciatura Plena em áreas de Tecnologia Educacional e áreas afins, com atribuição de planejamento e realização de atividades de mídias educacionais.

c) **Técnico em Informática:** profissional de nível médio com formação técnica em informática com atribuição de realizar reparos, ajustes e assistências técnicas de equipamentos tecnológicos, bem como manutenção do funcionamento das redes Intranet e Internet.

§ 6º Fonoaudiólogo Institucional - profissional com nível superior habilitado em Fonoaudiologia, com dedicação exclusiva à Secretaria Educacional de Educação e/ou unidades escolares, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

§ 7º Assistente Social - profissional com habilitação em Serviço Social com a atribuição de planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência, bem como, promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município.

§ 8º Técnico de Programas e Políticas Educacionais - profissional com formação mínima de habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação *lato-sensu* em área pedagógica e comprovada experiência em planejamento, execução e avaliação de ações, programas e projetos referentes à coordenação pedagógica, para exercer atividades no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação dando suporte ao sistema educacional.

§ 9º Técnico Administrativo Educacional - profissional com formação mínima de habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação *lato-sensu*, em área de administração pública e/ou áreas equivalentes, bem como comprovada experiência em planejamento, execução e avaliação de ações, programas e projetos referentes à coordenação e/ou gerenciamento de programas e projetos, para exercer atividades no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação dando suporte ao sistema educacional.

§ 10. Técnico em Inspeção, Publicação e Normas Educacionais - profissional com habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação *lato-sensu* em área pedagógica para exercer atividades no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação dando suporte ao sistema educacional, tendo como atribuições: analisar, conferir, assinar e autenticar a documentação escolar; supervisionar o cumprimento dos conteúdos curriculares, examinar relatórios, verificar a validade dos procedimentos de ensino adotados; subsidiar as escolas em relação ao aspecto legal, verificar o seu cumprimento; subsidiar a equipe técnico-pedagógica e professores no trabalho pedagógico; emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades escolares.

§ 11. Cuidador de Alunos - profissional concursado em Nível Médio, com atribuição de cuidar de crianças, jovens, adultos e idosos estudantes, a partir de objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser lotados em instituições escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, zelando pelo bem-estar, integridade física, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

§ 12. Psicopedagogo - profissional habilitado em Pedagogia ou demais áreas de docência com especialização em Psicopedagogia, com atribuições de: Assessorar os professores e aos outros profissionais da Instituição Escolar na melhoria das condições do processo ensino/aprendizagem para alunos com déficit de aprendizagem; realizar intervenções psicopedagógicas; avaliar o

educando e identificar os problemas de aprendizagem, estimular o desenvolvimento de relações interpessoais na unidade escolar e participar de equipe multidisciplinar para o planejamento, a implementação, o controle de projetos e programas da educação.

§ 13. Todos os cargos especificados neste artigo deverão ser providos exclusivamente mediante concurso público.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 8º A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a Educação Pública, gratuita e de qualidade para todos, tem por finalidades:

- I - a valorização dos servidores da educação básica pública municipal de Vilhena;
- II - o estímulo ao trabalho no processo educativo em sentido amplo e restrito;
- III - a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

Art. 9º A valorização dos servidores da Educação Básica Pública Municipal de Vilhena será assegurada pela garantia de:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - remuneração condigna aos servidores da Educação Básica Pública Municipal de Vilhena;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação periódica do desempenho funcional e no tempo de serviço;
- V - gratificação por titulação em área educacional no cargo do qual é detentor;
- VI - períodos específicos destinados à regência, formação continuada, planejamento, reforço e atividades extracurriculares diversas, respeitadas a carga horária de trabalho estabelecida no edital de contratação;
- VII - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Art. 10. A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia de recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como o cumprimento da proporcionalidade entre a demanda educacional e a oferta da educação básica pelo Município, conforme legislação vigente, respeitadas às relações proporcionais professor x aluno, abaixo apresentadas:

- a) Educação Infantil
 - Creche – 12 a 15 alunos;
 - Pré-Escola – até 25 alunos.
- b) Ensino Fundamental
 - De 1ª a 2ª séries/anos: até 25 alunos;
 - De 3ª a 5ª séries/anos: até 30 alunos;
 - De 6ª a 9ª séries/anos: até 35 alunos.

c) Educação Especial: Conforme lei vigente aplicada às formas de atendimento existente na rede municipal de educação;

Seção II Da Composição da Carreira e do Ingresso

Art. 11. Integram o Plano de Carreira dos servidores da educação básica pública do município de Vilhena, os profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, atendimento Psicológico, Fonoaudiológico, de Informática Educativa e de Assistência Social.

§ 1º Aos professores contratados anteriormente ou na vigência da Lei Complementar 068/2002 que venham obter a progressão vertical através da mudança de nível, será assegurada a manutenção da referência do cargo anterior. Os que não obtiverem a progressão comporão um quadro em extinção.

§ 2º Aos professores contratados anteriormente ou na vigência da Lei Complementar 068/2002 que prestaram ou venham a prestar concurso público para exercício no cargo de professor para outra área de magistério fica assegurada a contagem do tempo de serviço para fins de anuênio, na forma prevista em Lei.

§ 3º O anexo referente da lei complementar 068/2002 será readequado para fins de adaptação das mudanças introduzidas na presente lei, respeitadas as peculiaridades de cada cargo, referências e vencimentos, passando a vigor nos termos desta Lei Complementar.

§ 4º Ficam criados no Quadro de Profissionais da Educação - Grupo Ocupacional Magistério – MAG 300, vigente nos termos dessa Lei, os seguintes cargos e vagas: 01 Técnico Administrativo Educacional – código: MAG-310 – Classe: Q; 01 Técnico de Programas e Políticas Educacionais – código: MAG-11 – classe: Q; 01 Técnico em Inspeção, Publicação e Normas Educacionais – código: MAG-313 - classe: Q; 01 Técnico de Planejamento e Coordenação de Informática Educativa – Código: MAG-313 - classe: Q; e 01 Técnico de Informática Educativa em Laboratórios Escolares – código: MAG-314 – classe: Q.

§ 5º Ficam alteradas as vagas dos cargos de Professor A para 174 vagas, Professor B para 300 vagas, Professor C para 03 vagas, permanecendo inalteradas as vagas do Professor D. As vagas constantes neste parágrafo

passam a ser unificadas no cargo único de Professor, no total de 602 vagas, conforme quantitativo definido por esta Lei Complementar no Anexo I.

§ 6º Fica reduzido o número de vagas existentes nos cargos a seguir especificados, que passam a vigor com quantitativo definido por esta Lei Complementar: Administrador Escolar (02 vagas); Biblioteconomista (01 vaga); Pedagogo (09 vagas); Monitor de Ensino I (02 vagas); Monitor de Ensino II (03 vagas); Monitor de Ensino III (10 vagas);

§ 7º Ficam criados por esta Lei Complementar e inseridos no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n. 008/96 e suas alterações, os seguintes cargos e vagas:

a) no Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA - 400: 05 Cuidador de Alunos – código: ATA-434 – classe: D;

b) no Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD-500: 06 Inspetor de Alunos – código ASD-533 – classe: B;

§ 8º Ficam extintos do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n. 008/96 e suas alterações, os cargos de: Secretário Escolar II e Secretário Escolar III.

Seção III

Dos Critérios para investidura nos Cargos dos Profissionais Da Educação

Art. 12. A investidura nos cargos dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino dar-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com as respectivas escolaridades e observadas as normas gerais constantes no estatuto dos servidores públicos do município e do respectivo edital do concurso.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira na área educacional dar-se-á no nível correspondente à escolaridade, no cargo aprovado e na primeira referência da tabela de vencimento.

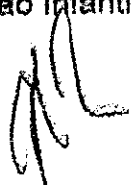
Art. 13. As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica em consonância com a escolaridade e qualificação exigida para cargo em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O concurso público será de caráter eliminatório e classificatório e obedecerá às condições e requisitos do respectivo edital, respeitando sempre o nível inicial de cada cargo.

Art. 14. São considerados campos de atuação dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal:

I - Âmbito escolar:

a) Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;



- b) Ensino Fundamental - de 1º ao 5º anos\ séries iniciais ou ciclos equivalentes, nas modalidades que houver;
- c) Ensino Fundamental - de 6º ao 9º anos\ séries finais ou ciclos equivalentes, nas modalidades que houver;
- d) Educação Especial - Dotada dos atendimentos disponíveis oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Vilhena, conforme Legislação Nacional;
- e) Educação de Jovens e Adultos - dotada dos atendimentos em primeiro e segundo seguimentos do ensino fundamental.

II - Administração, coordenação, suporte e gerenciamento da educação pública municipal.

Art. 15. Para cada nível do cargo de Professor serão consideradas as identificações de referências adquiridas pelo trabalhador em função de sua estabilidade e tempo de serviço referente ao exercício no cargo.

Art. 16. A realização do concurso público para preenchimento de cargos no plano de carreira dos Funcionários da Educação Básica Pública Municipal cabe à Secretaria de Administração em atendimento à demanda de contratação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A validade do concurso será de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação dos resultados finais, admitida única prorrogação por igual período, através de Ato do Executivo Municipal.

Seção IV Da Jornada de Trabalho

Art. 17. Os docentes concursados para o quadro de regência, coordenação e suporte pedagógico ficam sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme especificação apresentada em edital, subdivididas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º Jornada Semanal de Professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Especial com jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 20 horas de regência, respeitando a grade curricular da série em que atuam;
- b) 4 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 6 horas de oficina para a confecção de recursos materiais pedagógicos;
- d) 10 horas de planejamento, sendo 2 horas cumpridas na unidade escolar.

§ 2º Jornada Semanal de Professores que atuam no Ensino Fundamental de 1ª a 5ª séries/ano com jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 20 horas de regência, respeitando a grade curricular das séries em que atuam;



- b) 4 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 6 horas dedicadas ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 10 horas de planejamento, sendo 2 horas cumpridas na unidade escolar.

§ 3º Jornada Semanal de Professores que atuam no Ensino Fundamental de 6ª a 9ª séries/ano com jornada de trabalho de 40 horas:

- a) 22 horas de regência, respeitando a grade curricular das séries em que atuam;
- b) 4 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 4 horas dedicadas ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 10 horas de planejamento, sendo 2 horas cumpridas na unidade escolar.

§ 4º Jornada Semanal do Professor/Supervisão Escolar/ 40 horas:

- a) 22 horas de acompanhamento supervisionado direcionado à ação docente de regência, bem como no desenvolvimento ensino-aprendizagem do educando;
- b) 04 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 04 horas de oferecimento de apoio de supervisão destinada ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 02 horas de coordenação direta ao planejamento das aulas do docente;
- e) 08 horas destinadas à realização de atividades extracurriculares diversas.

§ 5º Jornada Semanal do Professor/Supervisão Escolar/ 20 horas:

- a) 12 horas de acompanhamento supervisionado direcionado à ação docente de regência, bem como no desenvolvimento ensino-aprendizagem do educando;
- b) 02 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 01 hora de oferecimento de apoio de supervisão destinada ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 01 hora de coordenação direta ao planejamento das aulas do docente;
- e) 04 horas destinadas à realização de atividades extracurriculares diversas.

§ 6º Jornada Semanal do Profissional de Psicologia, Psicopedagoga e Professor/Orientador Educacional /40 horas:

- a) 22 horas de atendimento exclusivo e direto ao educando conforme as atribuições de cada cargo;
- b) 04 horas reservadas à formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;

- c) 04 horas de dedicação exclusiva às ações de planejamento, análise e assimilação de fatores que favoreçam, intervenham ou prejudiquem a aprendizagem na instituição escolar;
- d) 02 horas destinadas ao atendimento individualizado ou coletivo de docentes, conforme a necessidade de intervenção e acompanhamento da ação pedagógica docente;
- e) 08 horas de realização de trabalhos, prioritariamente, com as famílias dos discentes, segundo a natureza dos cargos.

§ 7º Jornada Semanal do Profissional de Psicologia, Psicopedagoga e Professor/Orientador Educacional/20 horas:

- a) 12 horas de atendimento exclusivo e direto ao educando conforme as atribuições de cada cargo;
- b) 02 horas reservadas à formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 01 hora de dedicação exclusiva às ações de planejamento, análise e assimilação de fatores que favoreçam, intervenham ou prejudiquem a aprendizagem na instituição escolar;
- d) 01 horas destinadas ao atendimento individualizado ou coletivo de docentes, conforme a necessidade de intervenção e acompanhamento da ação pedagógica docente;
- e) 04 horas de realização de trabalhos, prioritariamente, com as famílias dos discentes, segundo a natureza dos cargos.

§ 8º Jornada Semanal dos Profissionais de Informática Educativa de 40 horas:

- a) 22 horas de acompanhamento e assistência de mídias às ações docentes e discentes no ambiente escolar;
- b) 04 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 04 horas de oferecimento de apoio e suporte técnico junto ao Núcleo de Tecnologias Educacionais /NTEM;
- d) 06 horas destinadas à realização de ações de planejamento e execução de projetos de Informática Educativa por interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 04 horas de gerenciamento e coordenação das atividades realizadas em laboratório de Informática nas escolas municipais.

§ 9º Jornada Semanal dos Profissionais de Informática Educativa de 20 horas:

- a) 16 horas de acompanhamento e assistência de mídias às ações docentes e discentes no ambiente escolar;
- b) 04 horas destinadas à realização de ações de planejamento e execução de projetos de Informática Educativa por interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 10. Jornada Semanal do Administrador e /ou Diretor e Vice-Diretor Escolar com jornada exclusiva 40 horas:

- a) 30 horas dedicadas à gestão da unidade de ensino em que atue, distribuídas alternadamente nos horários de funcionamento da escola;

- b) 04 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola;
- c) 02 horas de atendimento exclusivo, individual ou coletivo, da equipe da coordenação pedagógica da escola;
- d) 04 horas de atendimento às solicitações e encaminhamentos apresentados pelos departamentos e divisões da Secretaria Municipal de Educação.

§ 11. Jornada Semanal de Professores que atuam no Ensino Fundamental de 6ª a 9ª séries com jornada de trabalho de 30 horas:

- a) 16 horas de regência, respeitando a grade curricular das séries em que atuam;
- b) 6 horas de planejamento, sendo 02 cumpridas na unidade escolar;
- c) 4 horas dedicadas ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 4 horas de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola.

§ 12. Jornada Semanal de Professores que atuam no Ensino Fundamental de 6ª a 9ª séries/ano com jornada de trabalho de 20 horas:

- a) 12 horas de regência, respeitando a grade curricular das séries em que atuam;
- b) 2 horas de planejamento, cumpridas na unidade escolar;
- c) 4 horas dedicadas ao reforço e à recuperação paralela de aprendizagem;
- d) 2 horas dedicadas à formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela escola.

Art. 18. Para efeito do artigo antecedente entende-se por atividades extracurriculares diversas, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração escolar, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, sempre em consonância com a proposta pedagógica da instituição.

Art. 19. É permitida na forma constitucional, ao ocupante do cargo de professor docente, ao professor/supervisor escolar, ao professor/psicopedagogo, ao professor/orientador educacional e professor gestor/administrador escolar a acumulação de até dois cargos efetivos, com o somatório da carga horária em até 60 horas semanais.

Art. 20. Aos Funcionários da Educação Básica Pública da educação será assegurado:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados à educação;
- b) colaboração temporária, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) participação em comissão julgadora ou verificadora, relacionada com o ensino;
- d) percepção de direitos autorais ou correlatos.



Parágrafo Único. Pelo exercício das atividades acima relacionadas será assegurada a percepção de gratificação ou outra espécie de remuneração na forma de legislação específica, sem prejuízo da remuneração contratual.

Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores com vínculo de quarenta horas cumpre-se pelo exercício ininterrupto de seis horas de atividades diárias.

Seção V Das Férias

Art. 22. Os profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais de:

I – 30 (trinta) dias de férias e **15** (quinze) dias de recesso escolar, para o professor e profissionais de coordenação, a saber:

a) para os lotados nas unidades escolares, 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo e 15 (quinze) dias após o encerramento do segundo bimestre;

b) para os lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nos órgãos a ela vinculados, 30 (trinta) dias de férias, em sistema de escala de férias de acordo com as necessidades da Administração;

c) Para os profissionais de suporte pedagógico e demais servidores da educação cumprimento legal de 30 (trinta) dias de férias. A Administração, poderá, respeitadas as possibilidades de ajuste de pessoal, promover até 15 (quinze) dias de recesso adicional, através de escalas, para os servidores deste segmento.

§ 1º É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo máximo de 02 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º No caso de cedência de servidores da educação da rede Municipal de Vilhena/RO para outros sistemas de ensino serão garantidos os direitos e vantagens funcionais do cargo.

§ 3º Os Professores docentes, Professores de Coordenação e de Suporte pedagógico admitidos após o mês de janeiro deverão ter as férias proporcionais ao período correspondente.

§ 4º Os demais servidores da educação deverão gozar de férias quando completado 12 (doze) meses de exercício de trabalho.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A qualificação profissional, de que tratam os artigos 46 e 47 do Estatuto do Magistério, objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a movimentação na carreira, será assegurada através de cursos de formação inicial



e continuada em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação/MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviços e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários definidos pela Legislação Educacional, cumprindo os critérios de:

§ 1º A concessão de licença para freqüentar cursos de pós-graduação nos níveis de pós-graduação/especialização (*lato-sensu*), de mestrado (*stricto sensu*) e doutorado (*stricto-sensu*) será concedida ao profissional da Educação, de forma remunerada computando o tempo para todos os fins de direito, desde que:

I – haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetadas à rede pública municipal de ensino e o número de professores afastados para cursos de qualificação profissional não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do quadro de profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação;

II – a qualificação seja identificada necessariamente com a área de atuação do profissional cumprindo-se os seguintes critérios:

a) para cursos de pós-graduação nos níveis de especialização (*lato-sensu*), mestrado e doutorado (*stricto-sensu*), o período de afastamento do servidor corresponderá obrigatoriamente ao tempo máximo estabelecido para a conclusão do curso conforme grade da instituição ao qual teve o ingresso;

b) na hipótese de ingresso imediato no Doutorado ao término do Mestrado, o servidor fará jus à prorrogação do período de afastamento para continuidade de especialização *estrictusensu* e somente, após a conclusão deste, retornará a Rede Municipal de Ensino de Vilhena para cumprimento dos períodos de afastamento para este fim;

c) caberá ao servidor apresentar à Secretaria Municipal de Educação, documentos comprobatórios dos períodos de afastamento(s) necessário(s) à conclusão do(s) curso(s).

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, e posteriormente, ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação que emitirá parecer sobre a solicitação da licença remunerada e encaminhará para os trâmites administrativos legais.

§ 3º O profissional da educação de que trata este artigo, que solicitar licença para estudos continuados, somente poderá afastar-se de suas atividades após a publicação do ato administrativo concedente, desde que apresentado em tempo hábil e conforme os trâmites da administração pública municipal. A licença para qualificação profissional estará condicionada a investidura em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* na área de Educação.

§ 4º Quando dos afastamentos, dar-se-á prioridades à situação funcional dos professores, priorizando os que tiverem mais tempo de exercício junto ao sistema municipal de ensino.

§ 5º Os afastamentos só acontecerão para freqüência em cursos de instituições credenciadas, segundo legislação nacional;

§ 6º Os licenciados deverão apresentar relatórios de suas atividades, semestralmente, assinados pelo orientador e coordenador do curso.



Art. 24. O profissional da educação da rede pública municipal de ensino licenciado para fins de que trata o artigo anterior assinará termo de compromisso com a administração obrigando-se a prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação ou nos órgãos a ela vinculados, quando de seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento.

Parágrafo Único. No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, deverá o profissional da educação ressarcir o Município pelo período do afastamento remunerado com a devida correção monetária.

Seção I Das Progressões da Carreira

Art. 25. É assegurada a progressão funcional de forma vertical e horizontal por:

I - desempenho e qualificação profissional (vertical);

II - tempo de serviço (horizontal).

§ 1º O intervalo para as progressões por tempo de serviço será de 03 (três) anos para o quadro de profissionais de magistério e 04 (quatro) anos para os demais grupos profissionais e obedecerá ao seguinte:

I - O direito a percepção da progressão ocorrerá no mês de junho subsequente à sua aquisição, assegurado o recebimento do período retroativo;

II - O servidor que se afastar de suas funções por motivos de licença sem remuneração, somente terá direito a progressão horizontal, no exercício da função, após cumprido período mínimo estabelecido para obtenção do benefício.

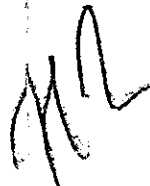
§ 2º Ao professor é assegurada a Progressão vertical por titulação, mediante requerimento, como critério de valorização profissional.

§ 3º Aos monitores de ensino é assegurada a reestruturação no quadro dos servidores públicos do município de Vilhena como profissionais com comprovada atuação docente e dotados das garantias do cargo de professor nível I, atuando, inclusive, em apoio e substituição a estes, inseridos neste plano no Anexo III, como cargo em extinção.

Seção II Do cumprimento e avaliação do estágio probatório e das garantias do exercício profissional

Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;



II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Periodicamente será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º Os critérios para avaliação do desempenho e capacitação deverão ser criteriosamente respeitados, sobrepondo-se os critérios objetivos sobre os subjetivos. Em caso de avaliação com resultado de reprovação do servidor, deverão ser observadas as seguintes ações:

a) Apresentação de relatório elaborado e assinado com o carimbo do chefe imediato dotado de exposição de motivos e elementos que originaram a reprovação;

b) O servidor avaliado poderá requisitar, nova avaliação a ser realizada por comissão, nos termos dispostos em lei municipal específica;

§ 4º Fica assegurado ao Servidor da Educação Básica Pública o direito a lotação em estabelecimento próximo a sua residência, sempre que houver disponibilidade de vaga.

Seção III

Da Garantia de cumprimento ao Piso Salarial Anual

Art. 27. O piso salarial do profissional do magistério da Rede Municipal de Ensino de Vilhena será atualizado todos os anos.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo, será realizada na forma constitucionalmente assegurada, observado o piso nacional para a categoria.

Seção IV

Das Gratificações

Art. 28. Fica assegurado aos docentes enquanto exercerem suas atividades na Educação Especial e na segunda série, em decorrência das implicações advindas da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos ou ciclo equivalente, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base inicial do cargo; para os primeiros, imediatamente ao assumirem

essa modalidade de ensino, e para os segundos, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na docência, de forma ininterrupta e comprovada aptidão.

§ 1º A concessão da gratificação de que trata este artigo dar-se-á por ato do Chefe do Executivo após solicitação da Secretaria Municipal de Educação e terá validade enquanto o docente permanecer no exercício desta função.

§ 2º A comprovada aptidão será avaliada pela comissão de gestão do plano e amparada por critérios emanados da Secretaria Municipal de Educação, publicadas em portaria específica, com atribuição de competência exclusiva ao Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A Comissão de Gestão do plano terá representação equitativa da categoria.

Art. 29. Fica assegurado aos docentes, enquanto exercerem suas atividades em escolas da Zona Rural, uma gratificação de interiorização de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base inicial do cargo.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação de interiorização far-se-á por ato do Chefe do Executivo, terá validade enquanto o docente permanecer em sua lotação e obedecerá a critérios de distâncias medidas a partir dos limites do perímetro urbano da cidade de Vilhena de acordo com as especificações abaixo:

I - Gratificação de 15% (quinze por cento) para docentes que atuarem em escolas distantes até 10 (dez) quilômetros;

II - Gratificação de 20% (vinte por cento) para docentes que atuarem em escolas distantes entre 10 (dez) e 15 (quinze) quilômetros;

III - Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para docentes que atuarem em escolas com distância superior a 15 (quinze) quilômetros.

Art. 30. Ficam asseguradas gratificações por titulação em licenciatura plena e pós-graduação, com concessão conferida por ato exclusivo do Chefe do Executivo, com efeitos retroativos a data de abertura do processo, após análise e parecer favorável da comissão de gestão do plano de cargos, carreira e vencimentos do Magistério, conforme as especificações abaixo:

I - Gratificação por titulação em graduação em licenciatura plena:

a) **Aos professores A** (transposto neste plano para Professor Nível I), que venham obter a titulação de Licenciatura Plena, será concedida gratificação por titulação no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base inicial do cargo;

b) **Aos professores C** (transposto neste plano para Professor Nível II), que venham obter a titulação de Licenciatura Plena, será concedida gratificação por titulação no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base inicial do cargo;

c) **Aos monitores de ensino** que venham obter Certificação de Magistério e ou titulação de Licenciatura Plena, será concedida gratificação de

equiparação salarial aos vencimentos dos cargos de Professor Docente em nível I, conforme comprovação de escolaridade e qualificação profissional.

§ 1º A gratificação por titulação não é cumulativa com a progressão funcional.

§ 2º Compreende-se para os fins previsto na alínea "c", por vencimentos do cargo de monitor, o vencimento básico, podendo ainda, cumprido os requisitos ser acrescido o direito à gratificação de titulação por graduação e/ou pós-graduação.

II - Gratificação por Pós-graduação:

- a) Gratificação por Pós-graduação *lato-sensu*/especialização;
- b) Gratificação de Mestrado;
- c) Gratificação de Doutorado.

§ 1º A gratificação de pós-graduação *lato-sensu* será concedida ao professor habilitado em licenciatura plena em área relacionada ao cargo de que é detentor e obtiver a titulação de especialização em área educacional.

§ 2º A duração mínima do curso de especialização *lato-sensu*, para efeito de gratificação, será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º A gratificação de mestrado será concedida ao professor habilitado em licenciatura plena em área relacionada ao cargo de que é detentor e obtiver a titulação de mestrado em área educacional.

§ 4º A gratificação de doutorado será concedida ao professor que tiver habilitação em nível de graduação em licenciatura plena em área relacionada ao cargo de que é detentor e obtiver a titulação em nível de doutorado em área educacional.

§ 5º A concessão da gratificação de pós-graduação se dará por ato do Chefe do Executivo, após parecer favorável da comissão de gestão do plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério, atribuída ao profissional que obtiver título de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e/ou doutorado.

§ 6º os valores das gratificações por pós-graduação serão devidos nos seguintes percentuais:

I - Gratificação de Especialização 15% (quinze por cento) do vencimento base inicial do cargo do Professor;

II - Gratificação de Mestrado - 20% (vinte por cento) do vencimento base inicial do cargo de Professor;

III - Gratificação de Doutorado - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base inicial do cargo do Professor.

§ 7º As gratificações de pós-graduação não são cumulativas.

Art. 31. A concessão das gratificações de titularidade e pós-graduação só acontecerão se os cursos forem feitos em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação/MEC e pelo CNE – Conselho Nacional de Educação.

Art. 32. É cumulativa a gratificação por titularidade, com uma de pós-graduação.

Parágrafo Único. No caso de progressão que implique movimentação de níveis do cargo de magistério, o servidor não fará jus à gratificação por titularidade. Todavia, fará jus à gratificação por pós-graduação, cumprido os requisitos legais.

Art. 33. As gratificações por titularidade e pós-graduação são requeridas pelo interessado que deverá anexar cópia do Diploma ou Certificado expedido por instituição credenciada ao Ministério da Educação e pelo CNE – Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO V DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA

Art. 34. A cedência só será admitida sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Vilhena/RO, atendendo os pressupostos da Legislação Nacional vigente.

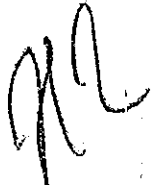
Art. 35. As permutas entre profissionais do Magistério e da Educação Municipal e profissionais de outros sistemas de ensino se darão, exclusivamente, com equivalência de área de atuação e de cumprimento da função.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta Lei é Estatutário.

Art. 37. Os servidores da educação básica pública municipal, estáveis, concursados, devidamente habilitados serão inseridos neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, observados os seguintes critérios:

I - Os professores A receberão denominação de **Professor Nível I**. Cumprida a exigência de habilitação em licenciatura plena, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Administração, farão jus à progressão do Professor nível I para **Professor nível III**, mantendo suas respectivas referências e serão lotados conforme área de formação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;



II - Os professores classe C receberão denominação de **Professor Nível II** e, concluída a complementação de licenciatura curta para plena, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Administração, farão jus à progressão de Professor nível II para professor nível III, mantendo suas respectivas referências;

III - Os professores de classe B e D passarão a receber a denominação de **Professor Nível III** mantendo suas respectivas referências;

IV - Os monitores de ensino concursados inseridos nesta Lei, comporão quadro suplementar em extinção;

V - Os componentes do quadro suplementar de monitores lotados na secretaria Municipal de Educação ou em unidades escolares serão reaproveitados em funções compatíveis com sua qualificação profissional;

VI - Aos monitores de ensino que não cumprirem as exigências para aproveitamento neste Plano, permanecerão com remuneração conforme a legislação atualmente vigente, assegurada a irredutibilidade de seus vencimentos atuais, sem qualquer vantagem desta Lei.

VII - Os Profissionais de Suporte Pedagógico serão aproveitados mantendo-se a mesma denominação e preservando-se suas respectivas referências.

Art. 38. Na ocorrência de inevitável necessidade de serviço por concessão de licença prêmio, licença maternidade, licença para qualificação profissional ou qualquer outro tipo de afastamento de servidores da educação básica pública, poderão ser contratados servidores em caráter temporário, denominados servidores substitutos, mediante apresentação de criteriosa justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os servidores temporários de que trata este artigo não poderão ser contratados por período superior a um ano, renovável por igual período e sua admissão se fará mediante processo de seleção simplificada, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Os servidores contratados em caráter temporário deverão ser habilitados conforme os critérios estabelecidos em Legislação Nacional.

Art. 39. Aos servidores públicos da educação municipal fica assegurada a irredutibilidade de vencimento, na forma constitucionalmente assegurada.


Art. 40. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2011.



Parágrafo Único. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 068, de 20 de setembro de 2002 e suas alterações e Lei Complementar nº 130 de 03 de novembro de 2008, bem como as disposições em contrário aplicáveis ao Magistério constantes na Lei complementar nº 067, de 20 de outubro de 2002, Lei complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996, e na Lei Complementar nº 008 de 29 de outubro de 1996 e suas alterações, em especial Leis Complementares nº 100 de 16 de março de 2005 e 136 de 22 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2010.


José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - MAG 300
LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOCÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CARGO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	QUANT. VAGAS	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL	ORGÃO	ESCOLARIDADE
Administrador Escolar	Administrador Escolar	02	MAG-301	P	I	SEMED	Professor habilitado em Pedagogia e demais áreas da educação com especialização em Administração/Gestão Escolar.
Orientador Educacional	Orientador Educacional	45	MAG-302	P	I	SEMED	Professor habilitado em Pedagogia com habilitação específica de docência e orientação educacional, professor habilitado em Pedagogia ou demais áreas da educação com Especialização em Orientação Educacional.
Pedagogo	Pedagogo	09	MAG-303	P	I	SEMED	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso equivalente, nos termos da legislação vigente.
Professor A	Professor	602	Nível I - MAG-304	L (MAG)	I	SEMED	Com formação de docência em nível médio normal magistério.
Professor A - Educação Especial			Nível I - MAG-304	L (MAG)	I	SEMED	Com formação de docência em nível médio normal magistério com complementação de ensino especial em nível equivalente.
Professor B			Nível III - MAG-305	M	I	SEMED	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso equivalente, nos termos da legislação vigente;
Professor C			Nível II - MAG-306	N	I	SEMED	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura curta nas áreas de conhecimento específicas do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
Professor D			Nível III - MAG-307	O	I	SEMED	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas de conhecimento do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
Supervisor Escolar	Supervisor Escolar	50	MAG-308	P	I	SEMED	Professor habilitado em Pedagogia com habilitação específica de docência e supervisão escolar, pedagogo de séries iniciais ou demais áreas da educação com Especialização em Supervisão Escolar.
Psicopedagogo	Psicopedagogo	05	MAG-309	P	I	SEMED	Profissional habilitado em Pedagogia ou demais áreas de docência com especialização em Psicopedagogia.
--	Técnico administrativo educacional	01	MAG-310	Q	I	SEMED	Profissional com formação mínima de licenciatura plena e habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação lato-sensu, em área de administração pública e/ou áreas equivalentes, bem como comprovada experiência em planejamento, execução e avaliação de ações, programas e projetos
--	Técnico de Programas e Políticas Educacionais	01	MAG-311	Q	I	SEMED	Profissional com formação mínima de licenciatura plena e habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação lato-sensu em área pedagógica e comprovada experiência em planejamento, execução e avaliação de ações, programas e projetos referentes à coordenação pedagógica.
--	Técnico em Inspeção, Publicação e Normas Educacionais	01	MAG-312	Q	I	SEMED	Profissional com formação mínima de licenciatura plena e habilitação em qualquer área de docência, detentor de certificação lato-sensu em área educativa para exercer atividades no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação dando suporte ao sistema educacional.
--	Técnico de Planejamento e Coordenação de Informática Educativa	01	MAG-313	Q	I	SEMED	Profissional habilitado em Ciência da Computação e áreas afins, portador de diploma de Pós-Graduação e/ou Especialização em Informática Educativa, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
--	Técnico de Informática Educativa em Laboratórios escolares	01	MAG-314	Q	I	SEMED	Profissional habilitado em Licenciatura Plena em áreas de Tecnologia Educacional e áreas afins com atuação nos laboratórios escolares.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR N. 008/96 E ALTERAÇÕES) DESTINADAS À LOTAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LINHAS DE OCUPAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Fisioterapeuta	SEMED	Fisioterapeuta	ANS-115	Profissional com nível superior habilitado em Fisioterapia, com atuação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, que desenvolve o seu trabalho em conjunto com os educadores de forma a tornar o processo de aprendizagem mais efetivo e significativo para o educando, principalmente, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das técnicas de mobilidade física e adequação.	02
Fonoaudiólogo Institucional	SEMED	Fonoaudiólogo	ANS-116	Profissional com nível superior habilitado em Fonoaudiologia, com dedicação exclusiva à Secretaria Educacional de Educação e/ou unidades escolares.	02
Assistente Social Institucional	SEMED	Assistente Social	ANS-104	Profissional com nível superior habilitado em Serviço Social com dedicação exclusiva à Secretaria Educacional de Educação e/ou unidades escolares.	02
Bibliotecário	SEMED	Bibliotecarista	ANS-105	Profissional com nível superior habilitado em Biblioteconomia com dedicação exclusiva as unidades escolares.	01
Nutricionista	SEMED	Nutricionista	ANS-120	Profissional com nível superior habilitado em Nutrição com a atribuição de planejar e executar programas ou atividades no campo nutricional, bem como elaborar tabelas nutricionais e orientar a composição de cardápios das refeições oferecidas nas instituições educacionais do município.	01
Psicólogo Educacional	SEMED	Psicólogo	ANS-121	Profissional com Habilitação em Psicologia, com atuação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.	03

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – ATA 400

CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Agente Administrativo	SEMED	Agente Administrativo	ATA-401	Nível Médio completo	21
Cuidador de Alunos	SEMED	Cuidador de Alunos	ATA-434	Nível Médio completo	05
Motorista de Viaturas Pesadas	SEMED	Motorista de Viaturas Pesadas	ATA-430	Nível fundamental incompleto	05
Secretário Escolar I	SEMED	Secretário Escolar I	ATA-414	Nível Médio completo	30
Técnico em Informática	SEMED	Técnico em Informática	ATA-428	Nível Médio completo	01

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD 508

CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Auxiliar Administrativo	SEMED	Auxiliar Administrativo	ASD-502	Ensino Fundamental Completo	12
Eletricista Predial	SEMED	Eletricista Predial	ASD-512	Ensino Fundamental Incompleto	01
Merendosa	SEMED	Merendeira	ASD-515	Ensino Fundamental Incompleto	120
Carpinteiro	SEMED	Carpinteiro	ASD-509	Ensino Fundamental Incompleto	04
Serviços Gerais	SEMED	Serviços Gerais	ASD-524	Ensino Fundamental Incompleto	231
Vigia	SEMED	Vigia	ASD-526	Ensino Fundamental Incompleto	81
Motorista de Viaturas Leves	SEMED	Motorista de Viaturas Leves	ASD-518	Ensino Fundamental Incompleto	06



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS EM EXTINÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		Código	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NOVA SITUAÇÃO	NUMERO DE VAGAS
CATEGORIA FUNCIONAL	ÓRGÃO		ESCOLARIDADE		
Monitor de Ensino I	SEMED	MAG-315	Nível médio completo	Monitor de Ensino I	02 vagas
Monitor de Ensino II	SEMED	MAG-316	Fundamental completo	Monitor de Ensino II	03 vagas
Monitor de Ensino III	SEMED	MAG-317	Nível fundamental incompleto	Monitor de Ensino III	10 vagas



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOCÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Tabela I - 40 horas semanais

CARGO/NÍVEL	Referencia inicial do cargo	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR - NÍVEL 1	I	L (MAG)	1.045,00	1.076,00	1.108,00	1.141,00	1.176,00	1.211,00	1.247,00	1.285,00
PROFESSOR - NÍVEL 3 SÉRIES INICIAIS	I	M	1.600,00	1.648,00	1.697,00	1.748,00	1.800,00	1.854,00	1.910,00	1.967,00
PROFESSOR - NÍVEL 2	I	N	1.500,00	1.545,00	1.591,00	1.639,00	1.688,00	1.738,00	1.791,00	1.844,00
PROFESSOR - NÍVEL 3	I	O	1.600,00	1.648,00	1.697,00	1.748,00	1.800,00	1.854,00	1.910,00	1.967,00
PROFISSIONAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: GESTOR/ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO	I	P	1.600,00	1.648,00	1.697,00	1.748,00	1.800,00	1.854,00	1.910,00	1.967,00
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - CARGOS TÉCNICOS: CÓDIGO MAG- 310, MAG-311, MAG-312, MAG-313 e MAG-314	I	Q	1.600,00	1.648,00	1.697,00	1.748,00	1.800,00	1.854,00	1.910,00	1.967,00

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOCÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Tabela II - 30 horas semanais

CARGO/NÍVEL	Referencia inicial do cargo	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR - NÍVEL 1	I	L(MAG)	784,00	807,00	831,00	856,00	882,00	908,00	935,00	964,00
PROFESSOR - NÍVEL 3 SÉRIES INICIAIS	I	M	1200,00	1236,00	1273,00	1311,00	1350,00	1391,00	1433,00	1475,00
PROFESSOR - NÍVEL 2	I	N	1125,00	1159,00	1193,00	1229,00	1266,00	1304,00	1343,00	1383,00
PROFESSOR - NÍVEL 3	I	O	1200,00	1236,00	1273,00	1311,00	1350,00	1391,00	1433,00	1475,00
PROFISSIONAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: GESTOR/ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO	I	P	1200,00	1236,00	1273,00	1311,00	1350,00	1391,00	1433,00	1475,00

MC

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOCÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Tabela III - 20 horas semanais

CARGO/NÍVEL	Referencia inicial do cargo	CLASSES	REFERÊNCIAS SALARIAIS							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR – NÍVEL 1	I	L(MAG)	523,00	538,00	554,00	570,50	588,00	606,00	624,00	643,00
PROFESSOR – NÍVEL 3 SÉRIES INICIAIS	I	M	800,00	824,00	849,00	874,00	900,00	927,00	955,00	984,00
PROFESSOR – NÍVEL 2	I	N	750,00	773,00	796,00	820,00	844,00	869,00	896,00	922,00
PROFESSOR – NÍVEL 3	I	O	800,00	824,00	849,00	874,00	900,00	927,00	955,00	984,00
PROFISSIONAIS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: GESTOR/ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO	I	P	800,00	824,00	849,00	874,00	900,00	927,00	955,00	984,00
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - CARGOS TÉCNICOS: CÓDIGO MAG- 310, MAG-311, MAG-312, MAG-313 e MAG-314	I	Q	800,00	824,00	849,00	874,00	900,00	927,00	955,00	984,00



ANEXO V DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Administrador Escolar

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

CÓDIGO: MAG - 301 **CLASSE:** P (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir estabelecimento oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer area de docencia com Habilitação ou Especialização com Habilitação em Administração Escolar.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins junto aos professores e comunidade local;
- Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;
- Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirigir;
- Propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competências e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integrada dos alunos;
- Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;



- Realizar reuniões com os alunos, com os pais dos alunos, com os professores e/ou com os servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola;
- Requisitar professores ou servidores para suprir carências;
- Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- Responder pelo estabelecimento de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Orientador Educacional

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

CÓDIGO: MAG - 302

CLASSE: P (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando a Orientação Educacional nas Unidades Escolares, estabelecendo uma ação integrada entre Escola e Secretaria de Educação, visando uma atuação junto ao educando e o desenvolvimento do processo educativo.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer área de docência com Habilitação ou Especialização em Orientação Educacional.

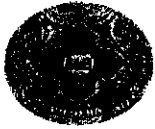
JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas, juntamente com os técnicos e especialistas da área;



- Participar, a nível de sistema, da elaboração e implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o processo ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar;
- Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional, no âmbito dos três níveis e graus de ensino;
- Formular diretrizes pertinentes à atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade sócio-político-econômica e educacional do País e do ensino;
- Articular-se com a Faculdade de Educação, objetivando subsidiar a reformulação dos cursos e trocar experiências edificassebnais;
- Propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para o pessoal técnico e administrativo;
- Fornecer orientação técnico-pedagógica aos técnicos da área que desempenham suas funções nos diversos setores ligados à área de Educação;
- Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar processo de identificação das características básicas da comunidade e clientela escolar, incrementando uma ação participativa;
- Manter contato com entidades externas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo;
- Planejar, coordenar e elaborar diretrizes, juntamente com as Delegacias de Educação e Escolas, que possibilitem a discussão sobre as funções do trabalho na sociedade, incorporando a orientação para o trabalho ao processo educativo global;
- Propor medidas que assegurem uma efetiva ação educativa, participando do desenvolvimento do currículo da escola, possibilitando a integração vertical e horizontal;
- Analisar relatórios e informações apresentadas pelas equipes intermediárias, objetivando a reformulação e atualização das ações pedagógicas nos diversos níveis, como também assegurar o atingimento dos objetivos e metas propostos pelo sistema Educacional;
- Estabelecer linha de comunicação com os técnicos das Unidades Escolares, para implantação das diretrizes e obtenção de informações sobre a realidade educacional do Município;
- Estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino;



- Dinamizar os planos, programas e ações desenvolvidos na Unidade Escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- Sistematizar o trabalho de acompanhamento dos estagiários, envolvendo-os no contexto escolar, facilitando a sua prática e a possibilidade de colaboração na melhoria do trabalho educativo;
- Transmitir à comunidade escolar as propostas e assuntos discutidos em cursos e seminários, contribuindo para o crescimento qualitativo da escola;
- Orientar servidores da classe inferior sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pedagogo

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

CÓDIGO: MAG - 303

CLASSE: P (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades relacionadas à organização administrativa das escolas e ao desenvolvimento do processo pedagógico.

ESPECIFICAÇÕES:

- Licenciatura Plena em Pedagogia e Certificado do MEC
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso Superior em Pedagogia

JORNADA DE TRABALHO: 40 ou 20 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos na área pedagógica;
- Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos de natureza sócio-educacional;



- Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento ou organização;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- Elaborar metodologias e técnicas específicas de procedimentos educacionais, para melhoria da qualidade dos trabalhos;
- Auxiliar nos estudos, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de capacidade de recursos humanos, na sua área de competência, com vistas ao desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual, social e profissional;
- Elaborar e/ou participar de projeto de pesquisas visando implantação e ampliação de serviços especializados na área pedagógica;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Executar outras atividades compatíveis com a função.
- Atuar em sala de aula quando necessário (Conforme Lei Complementar nº 043/2001)

DENOMINAÇÃO DO GARGO: Professor

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

NIVEL: I

CÓDIGO: MAG - 304

CLASSE: L (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1º a 5ª série, transmitindo os conteúdos teóricos-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:



Nível Médio Completo - Magistério

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

-Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

-Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando fastos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

-Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

-Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audio-visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;

-Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;

-Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

-Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

-Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem;

-Desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

-Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

-Executar outras tarefas correlatas.



NA ÁREA DO ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 5ª SÉRIES:

- Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científica-social.
- Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados;
- Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricos-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes ;
- Executar outras tarefas correlatas.

DE NOMINAÇÃO DO CARGO: Professor
TIPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

NÍVEL: III

CÓDIGO: MAG - 305

CLASSE: M (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de **pré-escolar de 1ª a 5ª série do ensino fundamental**, transmitindo os conteúdos teóricos-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Nível Superior com habilitação de 1ª a 5ª série

-Adicional

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

-Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa ;

-Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

-Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajuda-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;





- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audio-visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;
- Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem;
- Desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 5ª SÉRIES:

- Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas seis primeiras séries do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científica-social.
- Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o

[Handwritten signature]



domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

-Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados;

-Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricos-sociais da pátria;

-Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões, apresentando soluções adequadas a cada caso;

-Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

-Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Professor

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG 300

NIVEL: II

CÓDIGO: MAG - 306

CLASSE: N (MAG)

DESCRIÇÃO SUMARIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de 6ª a 9ª séries, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

-Registro Profissional

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

-Licenciatura Curta

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais



- Organizar e promover trabalhos complementares incentivando o funcionamento de bibliotecas ou organização similares e orientando as atividades, para estimular o gosto pela leitura e concorrer para a formação integral dos alunos;
- Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente, transmitindo-lhes os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas;
- Participar das reuniões de pais, procurando colocá-los à par da situação escolar de seus filhos, estimulando a família a colaborar na educação dos adolescentes;
- Ministrar aulas das disciplinas componentes do currículo de iniciação profissional, instruindo os alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas industriais, comerciais, agrícolas e práticas integradas ao lar, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, a fim de prepará-los para o desempenho das ocupações específicas de cada área;
- Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO:

- Planejar, orientar, acompanhar e avallar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem;
- Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem ;
- Aplicar exercícios práticos, complementares e/ou suplementares, induzindo o aluno à realização de trabalhos de pesquisas, de criatividade e de enriquecimento do raciocínio;



- Incentivar a organização de grupos de estudo numa linha de reflexão crítica e participativa;
- Participar de treinamento, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Cumprir e fazer cumprir diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-formações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Professor

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG 300

NIVEL: III

CÓDIGO: MAG - 307

CLASSE: O (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de séries finais do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

-Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO: 20, 30 OU 40 horas semanais



DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Ministrar aulas de disciplinas competentes do currículo do ensino fundamental de 6ª a 9ª séries, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade;
- Estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso;
- Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso;
- Selecionar e preparar o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos ou examinando obras publicadas, para alcançar o melhor rendimento do ensino;
- Orientar a classe na realização de trabalhos de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, determinando a metodologia a ser adotada, para desenvolver nos alunos a compreensão e favorecer a sua auto realização.
- Aplicar exercícios práticos complementares, incentivando a classe, a comunicação oral, escrita ou através de discussões organizadas possibilitando aos alunos a fixação dos conhecimentos transmitidos, para formar um clima propício à criatividade;
- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de verificação, revendo o conteúdo da matéria já aplicada e considerando as possibilidades da classe, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e formar um conceito de cada aluno;
- Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classes, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;
- Registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetuados fazendo anotações no diário de classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Executar outras tarefas correlatas.



NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias do Ensino Fundamental e portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Ministrar as aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimento sistematizados de comunicação escrita e oral, do meio geográfico-social, de hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais ao seu ajustamento social;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada tele-aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder o registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do tele-curso;
- Participar de reuniões para discussão de problemas afetos ao tele-curso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do tele-curso;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO:

- Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem;
- Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Aplicar exercícios práticos, complementares e/ou suplementares, induzindo o aluno à realização de trabalhos de pesquisas, de criatividade e de enriquecimento do raciocínio;
- Incentivar a organização de grupos de estudo numa linha de reflexão crítica e participativa;



- Participar de treinamento, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Cumprir e fazer cumprir diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-formações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Supervisor Escolar

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério - MAG - 300

CÓDIGO: MAG - 308 CLASSE: P (MAG)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento, criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer area de docencia, com Habilitação e/ou Especialização em Supervisão Escolar.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Desenvolver pesquisas de campo, promovendo, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;



- Elaborar planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhes a criatividade, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos, visando o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas;
- Realizar contatos com entidades externas do sistema, através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional;
- Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repetência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para ministrar as causas;
- Estimular, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis, para propiciar o seu conhecimento pela sociedade;
- Manter atualizado os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, temas educacionais e dados funcionários dos técnicos da área e escolas.
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Psicopedagogo.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-309 CLASSE: P (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.



DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender os alunos das Escolas Municipais em suas dificuldades educacionais, através da elaboração e aplicação de métodos e técnicas psicopedagógicas.

ESPECIFICAÇÕES: Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena em qualquer area de docência, com Habilitação e/ou Especialização em Psicopedagogia.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Área Clínica

Avaliação Psicopedagógica com o objetivo de:

- Analisar a influencia dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécie, que atuam sobre o indivíduo, dentro do processo de ensino aprendizagem, aplicando teste como: Psicolingüística e afetivos e de inteligência. Através destes monta-se diagnósticos que ira orientar o tratamento psicopedagógico dos distúrbios de aprendizagem;
- Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicopedagógico do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada;
- Diagnosticar a existência de problemas na área psicomotricidade disfunções celebrais mínima, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos que alteram processo de aprendizagem, para o aconselhar o tratamento adequado;
- Realizar atendimento psicopedagógicos em grupo ou individual, utilizando-se de métodos e técnicas adequada a cada casos, para auxiliar o indivíduo no ajustamento ao meio escolar;
- Realizar atendimentos periciais e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinador de acordo com as situações previstas em lei;
- Apoio e Orientação aos pais dos alunos, pacientes que apresentam distúrbios de aprendizagem. Este apoio e orientação podem ocorrer em modalidade individual ou em grupo;
- Contato com a equipe escolar, a qual a oriança se encontra inserida, para uma maior identificação dos distúrbios de aprendizagem que o paciente apresenta;



-Contato com a equipe escolar para proporcionar apoio e orientação sobre o paciente que apresenta distúrbios de aprendizagem e que se encontra inserido no ambiente escolar.

-Área educacional:

-Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização;

-Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vista às técnicas de ensino recém adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para definição de técnicas mais eficazes;

-Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação, psicopedagógica, utilizando os conhecimentos psicológicos e Pedagógicos como: Psicologia da personalidade Epistemologia Genética psicogênese da língua escrita, técnicas didáticas e metodologias afins;

-Colaborar na execução de trabalhos de execução social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para envolver dificuldades decorrentes de problemas psicoemocionais;

-Estudo de grupo com equipe escolar, com objetivo de aprimorar conhecimentos na área psicológica e pedagógica, que trabalham diretamente com processo de ensino, aprendizagem, assim como também, orientar o trabalho pedagógico do professor;

Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico Administrativo Educacional

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-310 CLASSE: Q (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica, financeira e administrativa e educacional, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos e educacionais, executando tarefas relativas a orçamento financeiros da organização, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos da secretaria municipal de educação.

ESPECIFICAÇÕES:



-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer area de docencia com Especialização em area de administração publica ou areas equivalentes.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Acompanhar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins junto aos professores e comunidade local;

-Planejar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;

-Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atribuições inerentes as suas areas de atuação;

-Propor regulamento, traçando normas de resguardar o patrimonio publica e o orçamento da secretaria municipal de educação disciplina e higiene, definindo competências e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integrada dos alunos;

-Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;

-Elaborar relatórios sobre suas atividades;

-Responder pelo estabelecimento de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação;

-Planejar, analisar e estudar as previsões de natureza econômica, financeira e administrativa no tratamento de assuntos referente a produção, incremento e distribuição de bens e capital da secretaria municipal de educação;

-Realizar estudos e pesquisas destinados a identificar as causas determinantes da aplicação dos investimentos previstos em lei por meio do recurso proprio e dos fundos nacionais de desenvolvimento da educação basica a forma de promover uma distribuição satisfatória dos seus resultados pela coletividade, de acordo com a contribuição de cada um;

-Elaborar estudos destinados ao planejamento global, regional e setorial de atividades a serem desempenhadas pelo sistema econômico aplicado na manutenção da rede municipal de ensino;



- Planejar, elaborar os programas financeiros e orçamentários calculando e especificando receitas e custos durante o período considerando, para permitir o desenvolvimento equilibrado da instituição na área financeira;
- Dirigir as atividades rotineiras e especiais de sua área, dividindo, ordenando e orientando as tarefas, para assegurar a observância dos prazos e a qualidade dos serviços;
- Identificar os meios adequados para uma distribuição equilibrada de rendas entre os indivíduos de uma coletividade;
- Realizar estudos e análises financeiros a respeito de investimentos de capital, rentabilidade e projetos, instalações e obtenção de recursos financeiros necessários à consecução dos projetos;
- Providenciar o levantamento de dados e informações indispensáveis a justificativas econômicas de novos projetos ou modificação dos existentes;
- Analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos retratados, para decidir sobre sua utilização na solução de problemas ou políticas a serem adotadas;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico de Programas e Políticas Educacionais

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-311 CLASSE: P (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar, supervisionar e avaliar no âmbito da rede municipal de educação o processo ensino-aprendizagem traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento, criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer area de docencia com Especialização em Area Pedagoga.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar o desenvolvimento de pesquisas de campo, promovendo, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional referentes a todas as unidades escolares sob sua responsabilidade;
- Elaborar diretrizes de planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo administrador das escolas docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhes a criatividade, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- Assegurar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- Avaliar o processo ensino-aprendizagem realizado na rede municipal de ensino, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais, tabulando dados acerca dos resultados obtidos, visando o desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas;
- Realizar contatos com entidades externas do sistema, através de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional;
- Orientar estudos para definição dos motivos de evasão e repotência, através do levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para ministrar as causas;



- Estimular, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais vivenciadas nas escolas, através dos meios disponíveis, para propiciar o seu conhecimento pela sociedade;
- Manter atualizado os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, temas educacionais e dados funcionários dos técnicos da área e escolas.
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico de Inspeção, Publicação e Normas Educacionais

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-312 CLASSE: Q (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Instruir Normas Educacionais encaminhadas aos estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos e de secretarias escolares, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional
- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Licenciatura Plena em qualquer area de docencia e detentor de certificação Lato-Senso em area Educacional.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins junto aos professores e comunidade local;
- Organizar na forma da lei as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;



- Analisar o plano de organização do currículo e grades curriculares educacionais, como distribuição de horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirigir;
- Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para orientar e instruir as escolas segundo os padrões exigidos;
- Realizar reuniões com as direções e secretarias das escolas para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola;
- Elaborar relatórios sobre suas atividades;
- Responder pelo estabelecimento de ensino junto ao Conselho Estadual e/ou Municipal de Educação e Conselho Federal de Educação;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico de Planejamento e Coordenação de Informática Educativa

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-313 **CLASSE:** Q (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.

DESCRIÇÃO SUMARIA:

- Planejar, coordenar, supervisionar, operacionalizar e dirigir as atividades relacionadas a processamento eletrônico de dados.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso Superior de Ciências da Computação.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais



DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Ensino de técnicas de processamento de dados;
- Desempenho de cargo de supervisão ou chefia nas áreas de análise, programação, operação, digitação, controle e preparo;
- Estudos, projetos, análises, perícias, avaliações, auditorias, pareceres, pesquisas, consultoria, laudos, arbitramentos e relatórios técnicos relativos ao processamento eletrônico de dados;
- Planejamento ou projetos em geral de sistemas que envolvam o processamento eletrônico de dados;
- Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento eletrônico de dados;
- Acompanhamento, fiscalização e controle de projetos ou sistemas de processamento eletrônico de dados, em produção;
- Gerenciamento de arquivos utilizados em processamento eletrônico de dados;
- Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas;
- Codificação, elaboração, teste e simulação de programas;
- Estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas, assim como de máquinas e aparelhos envolvidos em processamento eletrônico de dados;
- Pesquisas de novas aplicações e otimizações operacionais;
- Desempenho principal de atividades diretamente relacionada à manipulação e operação dos aparelhos ou máquinas necessárias ao processamento eletrônico de dados;
- Desempenho principal de atividade de codificação de dados e preparo de serviços a serem executados em equipamentos de processamento eletrônico de dados, atividades estas que envolvam técnicas especiais de codificação e linguagens de serviços computadorizados;
- Desempenho principal de atividades relacionadas ao controle de qualidade dos serviços executados em equipamento de processamento eletrônico de dados;
- Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico de Informática Educativa em Laboratórios Escolares

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: **MAG-314** CLASSE: Q (MAG)

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar treinamentos, orientações e serviços nos laboratórios de informática das escolas, executando tarefas técnicas de complexidade média.

ESPECIFICAÇÕES: Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Profissional habilitado em Licenciatura Plena em áreas de Tecnologia Educacional e áreas afins com atuação nos laboratórios escolares.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elaborar, orientar, controlar e realizar serviços nos laboratórios de Informática das Escolas Municipais, atendendo alunos e professores, efetuando treinamento, repassar conceito básicos de segurança;
- Orientar outros servidores, quando solicitado, sobre treinamentos de lógica de programação, conceitos básicos de rede, desenvolver aplicações no Microsoft-Excel 2000 Avançado e Microsoft-Word, criação e manutenção de banco de dados em ambiente Windows;
- Elaborar analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, lançamentos, ajustamentos e outros efeitos comparativos disponíveis nos programas;
- Instalação de software;
- Estudar processos de complexidade média, relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizerem necessário, sob orientação superior;
- Elaborar e digitar textos solicitados pelo seu superior;
- Ter conhecimento básico sobre Internet e o funcionamento dos principais serviços;
- Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Monitor de Ensino I
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-315

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1ª a 5ª série ou auxiliar o Professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÃO:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível Médio Completo

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

-Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

-Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando testes adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

-Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajuda-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

-Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audiovisuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;

MM
27



- Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;
- Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem;
- Desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL -1ª A 9ª SÉRIES:

- Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas primeiras séries do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científica-social.
- Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, quando não houver o professor habilitado;

ML



- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados;
- Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricos-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões, apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes ;
- Auxiliar professor habilitado em sala de aula;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Monitor de Ensino II

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-316

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED

DESCRIÇÃO SUMARIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1º a 4ª série ou auxiliar o professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teóricos-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Ensino Fundamental Completo



JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;
- Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando testes adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audio-visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;
- Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem;
- Desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO DO 1º GRAU – 1ª- A 4ª SÉRIES

- Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do 1º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científica-social;
- Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o serviço de orientação pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas



a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, quando não houver o professor habilitado;

-Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados;

-Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricos-sociais da pátria;

-Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso;

-Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes ;

-Auxiliar o professor habilitado em sala de aula;

-Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Monitor de Ensino III

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério MAG-300.

CÓDIGO: MAG-317

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SEMED

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Planejar e ministrar aulas em cursos regulares de pré-escolar de 1º a 4ª série ou auxiliar o professor em sala de aula, transmitindo os conteúdos teóricos-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

-Ensino Fundamental Incompleto (mínima 5º série do Ensino Fundamental)

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais



**DESCRIÇÃO DETALHADA:
NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

- Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individual e coletiva, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;
- Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas e obras especificadas ou trocadas de idéias com orientadores educacionais, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, integrando recursos audio-visuais e outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;
- Registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento da motricidade e percepção visual da criança, favorecendo sua maturidade e prontidão para a aprendizagem;
- Desenvolver a faculdade criativa da criança ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 5ª SÉRIES

- Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do 1º



grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científica-social;

-Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

-Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o serviço de orientação pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

-Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através das atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, quando não houver o professor habilitado;

-Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência dos métodos adotados;

-Organizar solenidades comunicativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos históricos-sociais da pátria;

-Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas de classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões apresentando soluções adequadas a cada caso;

-Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

-Auxiliar o professor habilitado em sala de aula;

-Executar outras tarefas correlatas.



ANEXO VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

(ATRIBUIÇÕES INSERIDAS NO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N. 008/96 E SUAS ALTERAÇÕES)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cuidador de Aluno

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - ATA- 434

CÓDIGO: ATA - 434 CLASSE: F

LOTAÇÃO: SEMED

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares ao magisterio no que se refere aos cuidados de higiene dos alunos a ele direcionados.

ESPECIFICAÇÕES:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

-Nível Médio Completo

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Auxiliar sob supervisão da equipe de coordenação escolar ou professor, no atendimento a alunos de condições especiais nas unidades escolares

-Orientar alunos e auxiliá-los na higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos;

-Controlar e auxiliar a realização das refeições dos alunos, de acordo com as determinações preestabelecidas;

-Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD-500

CÓDIGO: ASD-533 CLASSE: B

LOTAÇÃO: SEMED

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

-Atividades de baixa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares ao magisterio no que se refere a segurança dos alunos no pátio da escola.

ESPECIFICAÇÕES:

-Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

-Nível Fundamental Incompleto

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

-Executar atividades que envolvem vigilância de pátio, cuidados com os alunos conforme orientação superior, e manter a ordem para segurança e o bom desenvolvimento das atividades da escola;

- Auxiliar sob supervisão da equipe de coordenação escolar, atividades recreativas/esportivas desenvolvidas pela Escola;

-Executar outras tarefas correlatas.